

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À CONTA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, REFE-  
RENTE AO ANO DE 1988

(PONTA DELGADA, 5 DE SETEMBRO DE 1990)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## I

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Planeamento, reuniu nos dias 4 e 5 de Setembro de 1990, na Secretaria Regional das Finanças e Planeamento em Ponta Delgada.

De acordo com o estabelecido na alínea p) do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da Região, e o estipulado no nº 3 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 3/78/A. de 18 de Janeiro, após o parecer emitido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão emite o seguinte parecer sobre a Conta da Região, relativa ao ano económico de 1988, após alguns esclarecimentos solicitados ao Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento, que para o efeito, se deslocou a Comissão.

## II

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a apreciação das Contas, compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A apreciação da Conta da Região de 1988, teve por base a averiguação, se o regime jurídico financeiro desenvolvido naquele ano pelo Governo Regional, estava conforme os princípios legais e normas definidas para a contabilidade pública, no que se refere aos dois principais aspectos RECEITAS E DESPESAS REGIONAIS.

## III

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários, ajuizar da execução do cumprimento dos ins-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

trumentos económico-financeiro, por forma a fiscalizar, se os actos do Governo Regional, se enquadraram nos parâmetros legais, se houve desvios, e qual a capacidade de execução do Plano e Orçamento.

Da análise da Conta de 1988, efectuada pela Comissão, constata-se que, no que respeita às receitas globais cobradas, as mesmas corresponderam a 103,5%, e no que se refere às receitas globais pagas, corresponderam a 101,2%, respectivamente do orçamento de receitas e despesas revistas valores estes que se podem considerar satisfatórios.

## IV

## APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na apreciação na especialidade, a Comissão de Finanças e Planeamento, seguiu a mesma sistematização observada na apreciação das contas de 1987, isto é:

- I - RECEITAS PÚBLICAS
- II - DESPESAS PÚBLICAS
- III - DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL
- IV - AVALES

No que concerne às Receitas Públicas, a apreciação incidirá sobre as Receitas Correntes e de Capital, e ainda às Contas de Ordem, e Serviços e Fundos Autónomos.

Da mesma forma, no que respeita ao Capítulo das Despesas Públicas, as mesmas serão apreciadas separadamente em Despesas Correntes, Despesas de Capital, e Despesas do Plano, seguindo-se por uma apreciação entre as indicadas Receitas e Despesas.

Quanto à Dívida Pública Regional, a Comissão procedeu à análise dos aspectos que parecem de maior relevância, ou seja.

- DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA
- DÍVIDA PÚBLICA DO SECTOR EMPRESARIAL



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## I - RECEITAS PÚBLICAS

Nos termos do artigo 95º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, constituem receitas da mesma, entre outras, as chamadas receitas patrimoniais, receitas tributárias, e o apoio financeiro recebido do Estado, para fazer face ao chamado custo de insularidade, e ainda as provenientes de acordos e tratados internacionais, directamente respeitantes à Região.

No ano de 1988, a receita global orçamentada, foi de 50 101 040 milhares de escudos, assim distribuída:

1.1 - Receitas Correntes ....	20 450 000	milhares escudos
1.2 - Receitas de Capital ...	26 874 310	milhares escudos
1.3 - Contas de Ordem .....	2 776 730	milhares escudos

No que se refere à conta apresentada pelo Governo Regional, verifica-se que, a Receita Global cobrada, foi de 51 867 834 milhares de escudos, com a seguinte distribuição:

1.1.1 - Receitas Correntes....	20 897 737	milhares escudos
1.2.1 - Receitas de Capital...	23 274 743	" "
1.3.1. - Contas de Ordem .....	7 695 354	" "

Verificou-se assim, um desvio para mais, no valor de 1 766 794 milhares de escudos, que corresponde a 35%, distribuído do seguinte modo pelas Receitas Orçamentais, e a seguir indicadas:

Receitas Correntes: Mais	447 737	milhares escudos	(2,2%)
Receitas de Capital: Menos	3 599 567	" "	(13,4%)
Contas de Ordem: Mais	4 918 624	" "	(177,1%)

Pelo atrás referido, verifica-se que a realização da Receita Global da Região, correspondeu em termos de realização, no ano de 1988, a 103,5%.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Importa agora referir os desvios verificados, realçando os de maior importância no ano em apreciação.

Nestes termos, e no que concerne às "Receitas Correntes", realça-se um desvio positivo de 799 920 milhares de escudos, nos "impostos directos"; e um desvio negativo de 373 612 milhares de escudos nos "impostos indirectos".

No que concerne as "Receitas de Capital", e conforme se tem verificado nos anos anteriores, destaca-se um desvio negativo acentuado, nas "Transferências de sector público" na ordem de 9572 070 milhares de escudos, e um desvio igualmente negativo nas "Transferências do exterior" no valor de 2 436 301 milhares de escudos.

Relativamente ao desvio do sector público, tal deve-se ao facto de quando, da elaboração do orçamento para 1988, se prever Transferências do OGE para a Região, na ordem dos 16 732 070 milhares de escudos, tendo vindo no entanto estas, a situarem-se em 7 160 000 milhares de escudos. O facto de, na altura da elaboração do Orçamento Regional para 1988, ainda se desconhecer a verba que constava no OGE, ocasionou este desfasamento.

Relativamente ao desvio das transferências de exterior, as mesmas forem ocasionadas por um atraso, na Transferência dos Fundos Comunitários.

No que concerne às Contas de Ordem, voltamos a verificar como no ano anterior, existir uma divergência grande, entre os valores constantes no Orçamento e Conta da Região, e os Orçamentos e Contas de Gerência dos Fundos e Serviços Autónomos.

Assim, mais uma vez a Comissão volta a recomendar que se corrija este procedimento, para melhor clareza do orçamento regional.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## II - DESPESAS PÚBLICAS

Relativamente às Despesas, verifica-se que a dotação final global, foi de 50 101 000 milhares de escudos, e que os pagamentos efectuados, foram de 50 689 000 milhares de escudos, o que corresponde à realização de 101,2%.

Verifica-se também que em termos gerais, quase todas as Secretarias Regionais, atingiram índices de realização, superiores a 90%.

Seguidamente, convém verificar como se comportaram as seguintes despesas:

- 2.1. - Despesas Correntes
- 2.2. - Despesas de Capital
- 2.3. - Despesas do Plano

## 2.1- Despesas Correntes

Relativamente a estas despesas, verifica-se que o índice de realização atingiu 96,5%, sendo de realçar que as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e Cultura, respectivamente com 38,5% e 37,3% da Despesa Corrente total, são responsáveis por 75,8% das Despesas Correntes.

De qualquer forma, convém chamar a atenção que muito embora existisse inicialmente um equilíbrio orçamental, isto é, as Receitas Correntes sendo superiores às Despesas Correntes, as alterações orçamentais introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 37/88-A de 31 de Dezembro, levaram a que se alterasse o equilíbrio inicial, tendo passado a Receita Corrente para 20 450 000 milhares de escudos e a Despesa Corrente para 21 105 810 milhares de escudos, contrariando assim o princípio do equilíbrio orçamental disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto Regional nº 3/78-A de 18 de Janeiro, segundo o qual, as Receitas Correntes, deverão ser, pelo menos iguais às Despesas Correntes.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

De qualquer forma, o facto da Região não ter ao seu dis-  
pôr todos os mecanismos financeiros por um lado, e por outro la-  
do, de se ver muitas vezes confrontada com legislação nacional,  
que implica o aumento de despesas sem contrapartida nas receitas,  
levam a que situações destas possam surgir.

**2.2- Despesas de Capital**

No que respeita às despesas de capital, na análise da  
conta, verifica-se que o índice de realização foi de 95,9%, ten-  
do contribuído substancialmente para este índice, a realização  
por parte da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Secreta-  
ria Regional da Administração Interna e Secretaria Regional dos  
Assuntos Sociais, com índices de 100%.

**2.3- Despesas do Plano**

Da análise da Conta, e do relatório de execução do pla-  
no, pode verificar-se que a dotação inicial era de 25 820 000 mi-  
lhares de escudos, a dotação ajustada era de 25 248 500 milhares  
de escudos, e que a realização foi de 22 855 000 milhares de es-  
cudos, que corresponde a uma percentagem de 90,5%, o que se pode  
considerar satisfatória.

Ainda dentro das despesas do plano, convém verificar se  
existiu inflexão, quanto à política inicialmente apresentada pelo  
Governo Regional.

Em nosso entender, e pelos valores constantes a seguir  
mencionados, julgamos que não houve desvio dessa política.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

MAPA DAS DESPESAS DO PLANO

SECTORES	INICIAL	%	AJUSTADA	%	REALIZADA	%
SOCIAIS	7 600 000	29,4	7 362 415	29,2	6 206 341	27,2
ECONÓMICOS	15 150 000	58,7	14 806 000	58,6	13 883 523	60,7
AUTARQUIAS	850 000	3,3	810 000	3,2	799 127	3,5
RECONSTRUÇÃO	720 000	2,5	777 085	3,1	770 029	3,4
PROG. ESP. S. MIGUEL	1 500 000	5,8	1 500 000	5,9	1 196 203	5,2
TOTAL	25 820 000	100	25 248 500	100	22 855 223	100



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Dos documentos apreciados, pode ainda constatar-se que no respeitante ao Sector Económico, a realização correspondeu a 60,7% da dotação do plano, e que no Sector Social, a realização correspondeu a 27,2% da dotação do plano, o que demonstra não ter havido inflexão na política governamental.

## III - DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL

Relativamente à dívida pública do sector administrativo, constata-se que a Região no que respeita à dívida interna, recorreu no ano em apreciação, a dois empréstimos obrigacionistas no valor de um milhão de contos, e por outro lado, para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, contratou com a Direcção Geral do Tesouro, um financiamento na ordem dos 2,5 milhões de contos.

A necessidade de se recorrer à dívida flutuante, resultou do facto de já se ter esgotado o plafond, a que se refere o nº 1 do artigo 101, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, segundo informação prestada pelo Senhor Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

Assim, pode constatar-se através da conta, que a dívida pública interna em 31 de Dezembro de 1988, era de 8 290 403 milhares de escudos, e que a dívida pública externa era de 5 384 380 milhares de escudos, o que perfaz um total de 13 674 783 milhares de escudos, divergindo do valor apresentado no relatório do Tribunal de Contas, e segundo o mesmo, devido à variação cambial ocorrida nas moedas, que constituem a dívida externa, entre o momento da sua contabilização na conta, em 31 de Dezembro de 1988.

Pode ainda constatar-se que a dívida directa total, assumida pela Região em 1988, foi de, como a seguir se indica:

- 1 milhão de contos de dívida interna
- 2,5 milhões de contos de dívida flutuante
- 5 046 244 milhares de escudos de dívida externa.

Tais valores perfazem um total de 8 546 244 milhares de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

escudos, divergindo do valor apresentado pelo Tribunal de Contas, pelas razões já anteriormente apontadas, e relativas à variação cambial.

Deste modo, regista-se que no ano de 1988, houve um aumento considerável da dívida pública regional, o que apesar de tudo não se pode considerar alarmante, na medida em que o endividamento se tem sobretudo destinado a financiar as despesas do plano, e não atingiu valores que se possam considerar preocupantes.

## IV - AVALES

Pela análise da conta, constava-se que as responsabilidades da Região em 31 12 88, eram no valor total de 8 996 198 milhares de escudos, e que apenas foi utilizada a garantia de 1 649 480 milhares de escudos, pela resolução 3/88, da autorização de 4,5 milhões de contos, concedida pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, através da resolução 6/88-A.

Convém aqui referir, que as responsabilidades da Região, por avales prestados, foi sub-avaliada na anterior conta, na medida em que não constavam da relação da conta de 1987, um contrato de garantia da EDA com o BEI, no montante de 2 580 540 milhares de escudos, bem como o aval 9-A/86 no valor de 50 000 contos.

Refere-se ainda quanto aos avales, que pela resolução 25/88 de 15 de Fevereiro, foram executados os avales 27 e 28 no valor de 15 000 contos, por incumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Da apreciação da conta, constata-se ainda que os beneficiários dos avales, são sobretudo, o sector público com 99,3%, e o sector privado com 0,7% do total dos avales.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## CONCLUSÕES

No que respeita às contas de 1988, verifica-se que, se mantém grande parte das recomendações feitas, relativamente à conta de 1987, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) Documentos que possibilitem a confirmação do saldo da conta;
- b) Os extractos das contas de gerência, serviços e fundos autónomos, deverão figurar em anexo as despesas das Secretarias Regionais, de que dependem;
- c) Informações complementares, deverão acompanhar a conta da Região nas seguintes áreas:
  - Subsídios reembolsáveis e não reembolsáveis
  - Tesouraria
  - Balanço entre valores activos e passivos da Região
  - Mapa, contendo a situação patrimonial - financeira do sector público regional
- d) Deverá estabelecer-se um quadro jurídico claro, para a considerada dívida flutuante, que permita um devido acompanhamento da mesma.
- e) Deverão ser publicadas as contas provisórias trimestrais, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional nº 3/78-A de 18 de Janeiro.
- f) As receitas dos Serviços e Fundos Autónomos deverão passar pelos cofres da Região, nos termos do artigo 3º, do Decreto Regulamentar Regional 1/84-A de 16 de Janeiro.

Não obstante as recomendações anteriormente feitas, e considerando que as mesmas não são impeditivas da aprovação das contas, tendo presente o julgamento favorável do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Planeamento considera que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deve aprovar as Contas da Região, relativas ao ano de 1988.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

As Contas da Região, relativas ao ano de 1988, foram aprovadas por maioria, com os votos favoráveis do PSD, e a abstenção do Partido Socialista, que apresentou a declaração de voto que se anexa.

Ponta Delgada, 5 de Setembro de 1990.

O Relator,



António José Gaspar da Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,



Carlos Manuel Cabral Teixeira



# PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes do Partido Socialista na Comissão de Finanças e Planeamento, abstiveram-se na votação referente à Conta da Região de 1988, por entenderem que a falta de algumas informações complementares à Conta, impedem que a análise de algumas das áreas fosse efectuada com maior rigor.

OS DEPUTADOS DO PARTIDO SOCIALISTA



Victor Ramos



Ricardo Barros

José Gabriel Lopes